



SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM: 13986
Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011
41810-012, Salvador, Bahia
CNPJ/MF 16.404.287/0001-55 - NIRE 29.3.00016331

99.671.472 Ações Ordinárias

Código ISIN das Ações
Ordinárias:
“BRSUZBACNOR0”
Código de Negociação das
Ações Ordinárias na
BM&FBOVESPA: “SUZB3”

197.977.119 Ações

Preferenciais Classe A
Código ISIN das Ações
Preferenciais Classe A:
“BRSUZBACNPA3”
Código de Negociação das
Ações Preferenciais Classe A
na BM&FBOVESPA:
“SUZB5”

12.267 Ações Preferenciais

Classe B
Código ISIN das Ações
Preferenciais Classe B:
“BRSUZBACNPB1”
Código de Negociação das
Ações Preferenciais Classe B na
BM&FBOVESPA: “SUZB6”

AVISO AO MERCADO

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), e no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a Suzano Papel e Celulose S.A. (“Companhia”), em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), o Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), o BB-Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o J.P. Morgan, o BB Investimentos e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”), vêm a público comunicar que em 15 de maio de 2012 foi requerido, por meio do procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“Procedimento Simplificado”), instituído pela Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, e do convênio para adoção do Procedimento Simplificado firmado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, (i) 99.671.472 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou

gravames (“Ações Ordinárias”), (ii) 197.977.119 ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Preferenciais Classe A”) e (iii) 12.267 ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações Preferenciais Classe B”) e, em conjunto com as Ações Preferenciais Classe A, “Ações Preferenciais” e, em conjunto com as Ações Ordinárias, “Ações”).

1. OFERTA

A Oferta (conforme definido a seguir) consistirá na oferta pública de distribuição primária de Ações a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não-Institucionais (conforme definidos no item 4 abaixo) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”). Serão realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior, pelo BTG Pactual US Capital LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Banco do Brasil Securities LLC, Bradesco Securities, Inc. e Itau BBA USA Securities, Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”), exclusivamente junto a (1) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos no *Rule 144A*, editado pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos da América em conformidade com o *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (“Securities Act”), e (2) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), em conformidade com o *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *Securities Act*, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução CMN 2.689”), e da Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 325”) (“Investidores Institucionais Estrangeiros”) (“Oferta”).

A Oferta será realizada por meio de um aumento de capital da Companhia, que observará a atual proporção entre ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, sem considerar as ações em tesouraria (exceto na hipótese de emissão de Ações Suplementares, conforme definidas abaixo).

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. A Oferta não foi e não será registrada na SEC ou em

qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, deduzidas as Ações alocadas no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definida no item 4 abaixo) a Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 4.1 abaixo) e sem considerar as Ações Adicionais (conforme definido abaixo), poderá ser acrescida em até 9,5% (nove vírgula cinco por cento), ou seja, em até 12.580.868 ações preferenciais classe A, a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção de distribuição de Ações Suplementares (“Opção de Ações Suplementares”), a ser outorgada pela Companhia ao BTG Pactual (“Agente Estabilizador”) no Contrato de Colocação (conforme definido no item 3 abaixo), para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir do primeiro dia útil imediatamente seguinte à publicação do Anúncio de Início (conforme definido no item 2 abaixo) e até o 30º dia, inclusive, contado de tal data, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), seja tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta.

Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 59.532.170 Ações Adicionais, sendo 19.934.294 ações ordinárias, 39.595.423 ações preferenciais classe A e 2.453 ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 15 de maio de 2012, cuja ata foi publicada nos jornais “Valor Econômico”, “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia em 22 de maio de 2012 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia.

O Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em reunião do conselho de administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) e antes da publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações

Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B de emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Anúncio de Início”), cuja ata será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia e publicada no jornal “Valor Econômico” na data de publicação do Anúncio de Início e no jornal “A Tarde” e no Diário Oficial do Estado da Bahia, no dia seguinte.

3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

A Oferta será realizada em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Contrato de Colocação”), a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, na qualidade de interveniente-anuente.

As Ações serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e observadas as disposições do item 6 abaixo.

Os esforços de colocação das Ações no exterior, no âmbito da Oferta, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Colocação Internacional”). As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 4.1 abaixo) e do Período de Reserva da Oferta de Varejo (conforme definido no item 4.2 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4.3 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Prospecto Definitivo”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do

Contrato de Colocação e da Instrução CVM 400, por meio de três ofertas distintas conforme descritas, respectivamente, nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 abaixo, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Nível 1 da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1” e “Nível 1”, respectivamente):

- (i) uma oferta prioritária destinada aos titulares de ações de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADRs (exceto titulares de ações, incluindo sob a forma de ADRs (conforme definido no item 4.1 abaixo), residentes e domiciliados no exterior que não sejam Investidores Institucionais Estrangeiros) (“Acionistas”), na Primeira Data de Corte (conforme definido no item 4.1 abaixo) (“Oferta Prioritária”);
- (ii) uma oferta destinada a pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor (“Investidores Não-Institucionais”), que realizarem Pedido de Reserva da Oferta de Varejo na Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas e/ou durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso (conforme definidos no item 4.2 abaixo) (“Oferta de Varejo”); e
- (iii) uma oferta destinada a pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 (trezentos mil reais), além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (“Investidores Institucionais Locais”) e Investidores Institucionais Estrangeiros (em conjunto, “Investidores Institucionais”) (“Oferta Institucional”).

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão o plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Regulamento do Nível 1, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta assegurarão (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Prospecto Preliminar”) e do Prospecto Definitivo (em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”) para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto ao Coordenador Líder.

4.1 OFERTA PRIORITÁRIA

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, sendo que tomará por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia, conforme o caso, (a) ao final do dia 18 de maio de 2012 (“Primeira Data de Corte”), e (b) ao final do dia 22 de junho de 2012 (“Segunda Data de Corte”). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte. Caso a posição acionária do Acionista sofra alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) sofrerá, conseqüentemente, alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

No contexto da Oferta Prioritária, até a totalidade das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) (“Ações da Oferta Prioritária”) será distribuída e destinada prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas que venham a realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico para (i) Ações Ordinárias (“Pedido de Reserva para Acionistas ON”), (ii) Ações Preferenciais Classe A (“Pedido de Reserva para Acionistas PNA”) e/ou (iii) Ações Preferenciais Classe B, conforme o caso (“Pedido de Reserva para Acionistas PNB”) e, em conjunto com o Pedido de Reserva para Acionistas ON e o Pedido de Reserva para Acionistas PNA, “Pedido de Reserva da Oferta Prioritária”), durante o período compreendido entre 18 de junho de 2012 e 26 de junho de 2012 (“Período de Reserva da Oferta Prioritária”) e junto aos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) e que venham a realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no dia 18 de junho de 2012 (“Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas”) nas condições descritas neste item 4.1, manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado.

Para os fins da Oferta e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) administradores ou controladores da Companhia, (ii) administradores e/ou controladores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, e/ou (iv) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, das pessoas indicadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”).

Será assegurada a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e/ou durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o caso, o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária (i) em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista, por espécie ou classe de ação, no total de ações ordinárias, ações preferenciais classe A e/ou ações preferenciais classe B, conforme o caso, do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária e/ou

Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, conforme o caso, desprezando-se eventuais frações de Ações e as ações de emissão da Companhia em tesouraria (“Limite de Subscrição Proporcional”) e (ii) que exceda o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso quaisquer dessas relações resultem em um número fracionário de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Caso a totalidade dos Acionistas exerça a sua prioridade para a subscrição das Ações da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) será destinada exclusivamente à Oferta Prioritária, de forma que a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional poderão vir a não ser realizadas. A Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A., David Feffer e outros acionistas do grupo controlador da Companhia já manifestaram à administração da Companhia a sua intenção de subscrever, por si ou mediante cessão dos respectivos direitos de prioridade à Suzano Holding S.A. ou qualquer um dos membros do grupo controlador, (i) todas as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, (ii) todas as Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, e (iii) todas as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, a Suzano Holding S.A., acionista controlador da Companhia, também já manifestou à administração da Companhia a sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária (conforme definidas abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária, e (ii) a totalidade das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária (conforme definidas abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária.

Cada Acionista detentor de ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terá direito de subscrever até 0,7479827 Ação Ordinária da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. No entanto, caso haja colocação da totalidade de Ações Adicionais, cada Acionista detentor de ações ordinárias de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, passará a ter direito de subscrever até 0,8975792 Ação Ordinária da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Em qualquer caso, caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Cada Acionista detentor de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terá direito de subscrever até 0,7479827 Ação Preferencial Classe A da Oferta Prioritária para cada ação preferencial classe A de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. No entanto, caso haja colocação da totalidade de Ações Adicionais, cada Acionista detentor de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terá direito de subscrever até 0,8975792 Ação Preferencial Classe A da Oferta Prioritária para cada

ação preferencial classe A de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Em qualquer caso, caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Cada Acionista detentor de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terá direito de subscrever até 0,7479878 Ação Preferencial Classe B da Oferta Prioritária para cada ação preferencial classe B de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. No entanto, caso haja colocação da totalidade de Ações Adicionais, cada Acionista detentor de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, terá direito de subscrever até 0,8975609 Ação Preferencial Classe B da Oferta Prioritária para cada ação preferencial classe B de emissão da Companhia por ele detida na Segunda Data de Corte. Em qualquer caso, caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Exclusivamente para o Acionista que for detentor de apenas uma ação de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte, desde que assim seja evidenciado pela sua posição de custódia na Primeira Data de Corte, esse Acionista terá o direito de subscrever uma Ação Ordinária, Ação Preferencial Classe A ou Ação Preferencial Classe B, conforme o caso.

Para informações acerca de potencial diluição à qual os Acionistas da Companhia encontram-se sujeitos no âmbito da Oferta, veja o fator de risco “Os investidores na Oferta poderão sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos nas nossas Ações” constante da seção “Fatores de Risco – Riscos relacionados à Oferta e às Ações” e a seção “Diluição”, ambas do Prospecto Preliminar.

Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor de seu investimento nas Ações, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional, não havendo valores mínimo ou máximo de investimento para a Oferta Prioritária.

Os Acionistas podem ceder, total ou parcialmente, os seus respectivos direitos de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária, bem como os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária executados, para outros Acionistas, até o dia 18 de junho de 2012, data de republicação deste Aviso ao Mercado para inclusão dos logotipos das Instituições Consorciadas, nos termos da regulamentação aplicável, por meio de assinatura de termo específico apresentado a qualquer dos Coordenadores da Oferta.

Observada a possibilidade de reservas de sobras, conforme descrito nos itens (c) e (d) abaixo, as Ações da Oferta Prioritária que eventualmente não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não-Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta de Varejo. No caso de tais

Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não-Institucionais no âmbito da Oferta de Varejo, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Acionistas deverão verificar junto às Instituições Participantes da Oferta, anteriormente à realização de seus Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, eventuais exigências de abertura e manutenção de conta corrente ou conta de investimento pelo respectivo Acionista junto a cada Instituição Participante da Oferta.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão efetuados por Acionistas de maneira irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto nos itens (a), (b), (h), (i) e (j) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- a) observado o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária, incluindo os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas, deverá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto às Instituições Participantes da Oferta, nos locais mencionados no item 15 abaixo, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária e/ou na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, conforme o caso. O Acionista poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o houver recebido, sendo que as Ações objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão realocadas para a própria Oferta Prioritária;
- b) o Acionista que for Pessoa Vinculada deverá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta e deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados pelos Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas na Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- c) será assegurado a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações (i) até o Limite de Subscrição Proporcional e (ii) que excederem o Limite de Subscrição Proporcional, por meio de pedido de reserva de sobras no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, observado o disposto no item (d) abaixo. Caso tal relação resulte em um número fracionário de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações, desprezando-se eventuais frações de Ações;
- d) após a alocação das Ações da Oferta Prioritária de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Prioritária que eventualmente remanescerem serão alocadas entre os próprios Acionistas que manifestarem interesse em subscrever as sobras da Oferta Prioritária, em rodadas para atendimento do pedido de tais sobras que serão realizadas separadamente para cada uma das espécies ou classes de Ações, conforme o caso, conforme descrito a seguir:

(1) Ações Ordinárias:

- (i) os Acionistas titulares de ações ordinárias que exerçam seu direito de prioridade e manifestem, no respectivo Pedido de Reserva para Acionistas ON, sua intenção de subscrever as Ações Ordinárias remanescentes (“Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária”) terão assegurado o direito de participar das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, de forma que as Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária sejam integralmente rateadas entre esses Acionistas, observados os seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional aplicado sobre as Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e o valor de investimento indicado nos seus respectivos Pedidos de Reserva para Acionistas ON, e, assim, sucessivamente, até que não haja mais pedidos de subscrição de Ações Ordinárias formulados por titulares de ações ordinárias na Oferta Prioritária que não sejam atendidos ou que não haja mais Ações Ordinárias remanescentes.

(2) Ações Preferenciais Classe A:

- (i) os Acionistas titulares de ações preferenciais classe A que exerçam seu direito de prioridade e manifestem, no respectivo Pedido de Reserva para Acionistas PNA, sua intenção de subscrever as Ações Preferenciais Classe A remanescentes (“Sobras de Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária”) terão assegurado o direito de participar das Sobras de Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária, de forma que as Sobras de Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária sejam integralmente rateadas entre esses Acionistas, observados os seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional aplicado sobre as Sobras de Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária e o valor de investimento indicado nos seus respectivos Pedidos de Reserva para Acionistas

PNA, e, assim, sucessivamente, até que não haja mais pedidos de subscrição de Ações Preferenciais Classe A formulados por titulares de ações preferenciais classe A na Oferta Prioritária que não sejam atendidos ou que não haja mais Ações Preferenciais Classe A remanescentes.

(3) Ações Preferenciais Classe B:

- (i) os Acionistas titulares de ações preferenciais classe B que exerçam seu direito de prioridade e manifestem, no respectivo Pedido de Reserva para Acionistas PNB, sua intenção de subscrever as Ações Preferenciais Classe B remanescentes (“Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária”) terão assegurado o direito de participar das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, de forma que as Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária sejam integralmente rateadas entre esses Acionistas, observados os seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional aplicado sobre as Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária e o valor de investimento indicado nos seus respectivos Pedidos de Reserva para Acionistas PNB, e, assim, sucessivamente, até que não haja mais pedidos de subscrição de Ações Preferenciais Classe B formulados por titulares de ações preferenciais classe B na Oferta Prioritária que não sejam atendidos ou que não haja mais Ações Preferenciais Classe B remanescentes.

A Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A., David Feffer e outros acionistas do grupo controlador da Companhia já manifestaram à administração da Companhia a sua intenção de subscrever, por si ou mediante cessão dos respectivos direitos de prioridade à Suzano Holding S.A. ou qualquer um dos membros do grupo controlador, (i) todas as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, (ii) todas as Ações Preferenciais Classe A da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária, e (iii) todas as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária a que fazem jus, no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, a Suzano Holding S.A., acionista controlador da Companhia, também já manifestou à administração da Companhia a sua intenção de subscrever (i) a totalidade das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, e (ii) a totalidade das Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária.

- e) a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até as 14:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Acionista tiver efetuado seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar do Pedido de

Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo);

- f) até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento do valor integral referente à subscrição das Ações da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis junto à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;
- g) após as 14:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e que tiver efetuado o referido pagamento da subscrição de Ações da Oferta Prioritária, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (a), (b), (h), (i) e (j) deste item 4.1. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações da Oferta Prioritária;
- h) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta). Em tais casos, o Acionista poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Acionista, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Acionista está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será considerado válido e o Acionista deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (f) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária;

- i) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta, (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Acionistas de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (f) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento, revogação ou devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, conforme o caso; e
- j) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento por qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Participante da Oferta (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária que tenha recebido e deverá informar imediatamente os Acionistas sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Acionistas os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Prioritária, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações e indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Acionistas e demais investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e honorários advocatícios, e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até 6 (seis) meses contados da data de comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta.

Os Acionistas deverão realizar a subscrição das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.1.

Nos casos em que a participação de Acionistas na Oferta Prioritária se dê por meio do preenchimento de mais de um Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo mesmo Acionista, o atendimento de tais Pedidos de Reserva se dará em observância à ordem cronológica do registro eletrônico efetuado no sistema da BM&FBOVESPA destes Pedidos

de Reserva da Oferta Prioritária e, em qualquer caso, limitado ao Limite de Subscrição Proporcional do referido Acionista na Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão (a) participar do rateio de sobras, no âmbito da Oferta Prioritária, conforme descrito neste item 4.1, (b) participar da Oferta de Varejo, se forem Investidores Não-Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta de Varejo descritas no item 4.2 abaixo, ou (c) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam as condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 4.3 abaixo.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira escrituradora das ações de emissão da Companhia, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados junto a tal instituição, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste item 4.1.

Os Acionistas interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária e cujas ações de emissão da Companhia estejam custodiadas na BM&FBOVESPA, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados em uma das Instituições Participantes da Oferta, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste item 4.1.

Os Acionistas detentores de *American Depositary Receipts*, representativos de *American Depositary Shares* representativos de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia (“ADRs” e “Lastros de ADSs”) e interessados em subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária deverão, (a) solicitar o cancelamento dos seus ADRs e a devolução dos respectivos Lastros de ADSs, de forma que passem a ser detentores diretos desses Lastros de ADSs até 13 de junho de 2012 (caso sejam Pessoas Vinculadas) ou até 21 de junho de 2012 (caso não sejam Pessoas Vinculadas) (“Cancelamento e Devolução”) e (b) realizar a solicitação de reserva mediante o preenchimento do Pedido de Reserva para Acionistas PNA até 18 de junho de 2012 (caso sejam Pessoas Vinculadas) ou até 26 de junho de 2012 (caso não sejam Pessoas Vinculadas). Para tanto, esses acionistas deverão contatar o Bank of New York Mellon, instituição depositária do respectivo programa de *Depositary Receipts* (“Instituição Depositária”) e observar os procedimentos que sejam estabelecidos pela Instituição Depositária. Dentre esses procedimentos, esses Acionistas (i) poderão ser obrigados a realizar o pagamento de tributos e taxas, incluindo taxas de cancelamento, para efetivar o Cancelamento e Devolução, (ii) deverão assinar termo de cancelamento, que deverá conter a confirmação da sua qualidade de Investidor Institucional Estrangeiro, (iii) deverão, com respeito ao Cancelamento e Devolução, conferir todas as instruções e informações necessárias à Instituição Depositária e instituição custodiante desse programa de *Depositary Receipts* (“Instituição Custodiante”), de forma que a Instituição Custodiante possa indicar, satisfatoriamente à critério da Companhia, que em 13 de junho de 2012 ou 21 de junho de 2012, conforme o caso, que tal Acionista era detentor de ADRs em 18 de maio de 2012 e (iv) deverão ter registro como investidor estrangeiro nos termos da legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis para que possam deter diretamente Lastros de ADSs.

A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista seja residente e/ou domiciliado. Especificamente com relação aos esforços de colocação das Ações no exterior no âmbito da Oferta, a Oferta Prioritária está sendo realizada, conduzida e/ou estendida exclusivamente junto a Investidores Institucionais Estrangeiros. Caberá exclusivamente ao Acionista analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando a Companhia e os Coordenadores da Oferta isentos de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo).

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.

4.2 OFERTA DE VAREJO

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não-Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico destinado à subscrição de Ações no âmbito da Oferta de Varejo (“Pedido de Reserva da Oferta de Varejo”), durante o período compreendido entre 18 de junho de 2012 e 26 de junho de 2012 (“Período de Reserva da Oferta de Varejo”) e junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo no dia 18 de junho de 2012 (“Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas”), observados os valores mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional por espécie ou classe de ação (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo”), nas condições descritas abaixo.

A Companhia destinará prioritariamente a pessoas físicas ou investidores não institucionais, no mínimo, 10% da quantidade total de Ações da Oferta (incluindo a quantidade de Ações

alocada na Oferta Prioritária, a quantidade de Ações alocada na oferta base a ser realizada ao mercado, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). A Companhia possui, em sua base acionária, mais de 7.000 acionistas pessoas físicas ou investidores não institucionais (sem qualquer vínculo com os acionistas controladores da Companhia), que representavam uma participação de aproximadamente 9,81% do capital social da Companhia em 31 de maio de 2012. Assim, 9,81% da quantidade de Ações da Oferta a ser distribuída na Oferta Prioritária serão oferecidas a investidores pessoas físicas e não institucionais. Desta forma, tendo em vista as características específicas da Companhia e da Oferta, em especial o nível de dispersão atual das ações de sua emissão e o esforço de dispersão inerente à Oferta Prioritária, conforme acima indicado, o montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da parcela da Oferta a ser destinada ao mercado (incluindo o saldo não subscrito na Oferta Prioritária pelos atuais acionistas da Companhia, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinada prioritariamente à colocação pública junto a pessoas físicas ou investidores não institucionais, caso haja demanda. Com estes procedimentos, estará cumprido o item 6.1 do Regulamento do Nível 1.

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, haverá rateio, conforme disposto no item (h) abaixo.

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i), (j) e (k) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, de acordo com as seguintes condições:

- a) os Investidores Não-Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto às Instituições Consorciadas, nas dependências de referidas Instituições Consorciadas, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo e/ou na Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;
- b) o Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada deverá efetuar Pedido de Reserva da Oferta de Varejo junto a uma única Instituição Consorciada e deverá indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Com exceção dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva da Oferta de Varejo efetuado por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- c) cada Investidor Não-Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não-Institucional, seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- d) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;
- e) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional e o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- f) até as 14:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 5 abaixo), a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e o Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (i), (j) e (k) abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se frações de Ações;
- g) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.3 abaixo;

- h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo realizados por Investidores Não-Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não-Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item;
- i) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada). Em tais casos, o Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não-Institucional, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta. As Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não-Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste item, o Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será considerado válido e o Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo;
- j) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Colocação, (iii) cancelamento da Oferta, (iv) revogação da Oferta, que torne

ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento, revogação ou devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, conforme o caso; e

- k) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não-Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ser suspensa, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta.

Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.2.

A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais “Valor Econômico” e “A Tarde”, veículos também utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Revogação” e “Anúncio de Retificação”).

Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo).

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo. Os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

4.3 OFERTA INSTITUCIONAL

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo nos termos dos itens 4.1 e 4.2 acima, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo).

Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas,

formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo) poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 7 abaixo), veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.**

Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por suas respectivas sociedades controladas, controladores ou sob controle comum (“Afiliadas”) para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição das Ações a eles alocadas na Oferta Institucional mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição das Ações. Os Investidores Institucionais Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Lei 4.131 ou na Resolução CMN 2.689 e na Instrução CVM 325.

5. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e será encerrado no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de

publicação do Anúncio de Início, ou com a publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A e Ações Preferenciais Classe B de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

Os Coordenadores da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares").

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

6. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de subscrição e liquidação das Ações (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for deferido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e publicado o Anúncio de Início.

Caso as Ações subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e pelo Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo) e (ii) o número de Ações efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado (sem considerar as Ações Suplementares mas considerando as Ações Adicionais). O preço de revenda de tal saldo de Ações junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 7 abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 8 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

Caso as Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais) não sejam integralmente subscritas no âmbito da Oferta até a Data de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os

Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

7. PREÇO POR AÇÃO

O preço de subscrição por Ação (“Preço por Ação”), tanto no caso das Ações Ordinárias (“Preço por Ação Ordinária”) quanto no caso das Ações Preferenciais Classe A (“Preço por Ação Preferencial Classe A”) e das Ações Preferenciais Classe B (“Preço por Ação Preferencial Classe B”), será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* e a cotação das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada, na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens firmes de subscrição das Ações e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

A cotação de fechamento das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA em 8 de junho de 2012 foi de R\$4,87 por ação preferencial classe A, valor este meramente indicativo do Preço por Ação.

Os Acionistas que aderirem exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não-Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Conforme indicado no item 4.3 acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações junto aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impacto adverso na formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário.**

Para mais informações sobre os riscos relativos à participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, veja o fator de risco “A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na fixação do Preço por Ação, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação”, constante da seção “Fatores de Risco - Riscos relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar.

Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Agentes de Colocação Internacional e/ou por suas Afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, tendo as ações ordinárias, as ações preferenciais classe A e as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia como referência, incluindo operações de *total return swap*, contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

8. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Na medida em que a Suzano Holding S.A., a IPLF Holding S.A., David Feffer e outros acionistas do grupo controlador da Companhia, (i) são atualmente titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de 100% do seu capital ordinário, sem considerar ações em tesouraria, (ii) já manifestaram à administração da Companhia a sua intenção de subscrever, por si ou mediante cessão dos respectivos direitos de prioridade à Suzano Holding S.A. ou qualquer um dos membros do grupo controlador, todas as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e as Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária a que fazem jus, incluindo Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e Sobras de Ações Preferenciais Classe B da Oferta Prioritária, no âmbito da Oferta Prioritária, e (iii) estão sujeitos a Instrumentos de *Lock-up* (conforme definido no item 11 abaixo), as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia deverão permanecer sem liquidez ou com liquidez reduzida, sem que seu preço oscile ou oscile abruptamente no curto prazo com relação ao Preço por Ação Ordinária e ao Preço por Ação Preferencial Classe B, respectivamente. Por essa razão, a Companhia contratou o Agente Estabilizador para realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço apenas das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA.

Nesse sentido, o Agente Estabilizador, por meio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das ações preferenciais classe A na BM&FBOVESPA, por um período compreendido entre o dia útil imediatamente seguinte à publicação do Anúncio de Início e o 30º dia, inclusive, contado de tal data, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Preferenciais Classe A de Emissão da Suzano Papel e Celulose S.A. (“Contrato de Estabilização”), o qual foi submetido e será previamente aprovado pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, e pela BM&FBOVESPA antes da publicação do Anúncio de Início.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador e da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização.

9. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRICÇÕES DAS AÇÕES

As Ações Ordinárias conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (i) direito a um voto por ação ordinária nas deliberações das assembleias gerais da Companhia;
- (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembléia geral ou pelo conselho de administração;
- (iii) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia;
- (iv) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (v) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações; e

- (vi) participar em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação.

As Ações Preferenciais Classe A conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais classe A de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (i) não possuem direito de voto, salvo quando previsto em lei;
- (ii) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da Companhia;
- (iii) participação integral nos resultados da Companhia, respeitado o disposto no item (iv) abaixo;
- (iv) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária de emissão da Companhia;
- (v) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias de emissão da Companhia, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo relativa à reavaliação do ativo, respeitado o disposto no item (iv) acima; e
- (vi) participar em igualdade de condições com as ações preferenciais classe A de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

As Ações Preferenciais Classe B conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações preferenciais classe B de emissão da Companhia a partir da Data de Liquidação, nos termos previstos em seu estatuto social e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (i) não possuem direito de voto;
- (ii) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parte do capital social constituída por essa espécie e classe de ações;
- (iii) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;

- (iv) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação e respeitado o disposto no item (iii) acima;
- (v) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade;
- (vi) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação do ativo, respeitado o disposto no item (iii) acima, já referida;
- (vii) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores; e
- (viii) participar em igualdade de condições com as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia dos dividendos e demais distribuições que vierem a ser declarados a partir da Data de Liquidação.

10. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 26 de julho de 2004, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Nível 1. As ações ordinárias de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB3”, as ações preferenciais classe A de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB5” e as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia estão listadas no segmento de listagem do Nível 1 sob o código “SUZB6”.

11. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (*LOCK-UP*)

A Companhia, acionistas controladores, bem como cada um dos membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia (“Pessoas Sujeitas ao *Lock-up*”) celebrarão acordos de restrição à venda de ações de emissão da Companhia (“Instrumentos de *Lock-up*”), por meio dos quais estes se comprometerão, sujeitos tão somente às exceções previstas em referidos acordos, as quais incluem, mas a tanto não se limitam, em não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, ou de qualquer outra forma dispor ou conceder direitos relacionados as ações da Companhia, durante o período de 90 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, quaisquer ações de emissão da Companhia, ou qualquer valor mobiliário conversível em, ou permutável por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários Sujeitos ao *Acordo de Lock-up*”), exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Acordo de Lock-up* realizadas (1) na forma de doações de boa-fé, desde que o cessionário, previamente ao recebimento de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Acordo de Lock-up*, obrigue-se, por escrito, a cumprir todos os termos e condições dos *Acordos de Lock-up*, (2) como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita ao *Lock-up*, seus

familiares ou Afiliadas, desde que o *trustee*, previamente ao recebimento de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se, por escrito, a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, (3) entre qualquer Pessoa Sujeita ao *Lock-up* e as respectivas Afiliadas, desde que o cessionário, previamente ao recebimento de Valores Mobiliários Sujeitos ao Acordo de *Lock-up*, obrigue-se, por escrito, a cumprir todos os termos e condições dos Acordos de *Lock-up*, (4) com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional, (5) no âmbito das atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização, (6) no âmbito das debêntures da 5ª emissão da Companhia, as quais poderão ser convertidas em ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, e (7) no âmbito das debêntures da 4ª emissão da Companhia, as quais poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia e deverão ser alienadas pelo BNDES à Suzano Holding S.A.

Adicionalmente, a vedação não se aplicará nas hipóteses (i) de cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA, (ii) de empréstimo de ações por determinados acionistas que são acionistas controladores da Suzano Holding S.A. ao Agente Estabilizador para a realização das atividades de estabilização do preço das ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, nos termos do Contrato de Estabilização, e (iii) descritas nos Instrumentos de *Lock-up*.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial de ações de emissão da Companhia poderá prejudicar o valor de negociação das Ações.

12. INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias, ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe B de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

13. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de análise prévia do registro da Oferta na ANBIMA:

Eventos	Data prevista⁽¹⁾
1. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta	
Divulgação de fato relevante comunicando o pedido de registro da Oferta	15 de maio de 2012
Disponibilização da 1ª minuta do Prospecto Preliminar nas páginas da rede mundial de computadores da CVM, da BM&FBOVESPA e da ANBIMA	
2. Primeira Data de Corte	18 de maio de 2012
3. Publicação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas)	
Disponibilização do Prospecto Preliminar	11 de junho de 2012
Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	

Início do *roadshow*⁽²⁾

4. Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Data de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas Data de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Não Vinculadas	18 de junho de 2012
5. Segunda Data de Corte	22 de junho de 2012
6. Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Não Vinculadas Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Não Vinculadas	26 de junho de 2012
7. Encerramento do <i>roadshow</i> Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Reunião do conselho de administração da Companhia para aprovação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	27 de junho de 2012
8. Registro da Oferta pela CVM Publicação da ata da reunião do conselho de administração da Companhia que aprovou o Preço por Ação Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28 de junho de 2012
9. Início de negociação das Ações da Oferta na BM&FBOVESPA	29 de junho de 2012
10. Data de Liquidação da Oferta	3 de julho de 2012
11. Encerramento do prazo para exercício da Opção de Ações Suplementares	27 de julho de 2012
12. Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	1º de agosto de 2012
13. Data limite para a publicação do Anúncio de Encerramento	28 de dezembro de 2012

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações, sem aviso prévio, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

⁽²⁾ As apresentações aos investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso nos jornais “Valor Econômico” e “A Tarde” e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.suzano.com.br/ri).

Para informações sobre "Procedimento da Oferta", "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação", "Suspensão e Cancelamento" e "Inadequação da Oferta", consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte os Prospectos.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

14. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o artigo 4º do seu estatuto social, a Companhia tem por objeto (a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem assim de produtos relacionados ao setor gráfico, (b) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal, (c) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da Companhia, (d) o transporte, por conta própria e de terceiros, (e) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento e (f) a operação de terminais portuários.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia, o qual se encontra incorporado por referência ao Prospecto Preliminar. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não-Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, em especial as seções “Fatores de Risco”, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, realizar reserva de Ações, deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

COMPANHIA

Suzano Papel e Celulose S.A.

Avenida Professor Magalhães Neto nº 1752 – 10º andar, salas 1009, 1010 e 1011

41810-012, Salvador – BA, Brasil

At.: Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Neto

Tel.: +55 11 3503-9420

Fax: +55 11 3815-7078

Website: www.suzano.com.br/ri (neste *website*, acessar “Informações Financeiras” no menu superior, clicar em “Prospectos” e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “2012”)

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADOR LÍDER E AGENTE ESTABILIZADOR

Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 9º andar
04538-133, São Paulo – SP, Brasil

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: +55 11 3383-2000

Fax: +55 11 3383-2001

Website: <https://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento> (neste *website*, acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações da Suzano Papel e Celulose S.A.”)

Banco J.P. Morgan S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º andares
04538-905, São Paulo - SP, Brasil

At.: Sr. Daniel Darahem

Tel.: +55 11 4950-3700

Fax: +55 11 4950-3760

Website: <http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/suzano> (neste *website*, acessar “Prospecto Preliminar”)

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas nº 105, 36º andar
20031-923, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Emilio Bittencourt Ruiz

Tel.: +55 21 3808 3625

Fax: +55 21 2262 3862

Website: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.” e depois “Leia o Prospecto Preliminar”)

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista n.º 1.450, 8º andar
01310-917, São Paulo, SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Tel.: +55 11 2178-4800

Fax +55 11 2178-4880

Website: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas (neste *website*, acessar “Suzano”, e em seguida no item “Prospecto Preliminar”)

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 4º andar

04538-132, São Paulo - SP, Brasil

At.: Sr. Fernando Fontes Iunes

Tel.: +55 11 3708-8000

Fax: +55 11 3708-8107

Website: <http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Oferta Pública Follow-on da Suzano – Prospecto Preliminar”)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Este Aviso ao Mercado será republicado em 18 de junho de 2012, data de início do Período de Reserva e Data de Reserva para Pessoas Vinculadas, com a identificação das Instituições Consorciadas. A partir de então, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br - neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Suzano” no campo disponível. Em seguida acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.”, “Informações Relevantes” e, posteriormente, “Prospecto de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

20050-006, Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (21) 3233-8686

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares

01333-010, São Paulo – SP

Tel.: (11) 2146-2006

www.cvm.gov.br (neste *website* acessar, na página inicial, “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações” e digitar “Suzano” no campo disponível. Em seguida, acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.”, “Prospecto de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível)

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

www.bmfbovespa.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Suzano” no campo disponível. Em seguida acessar “Suzano Papel e Celulose S.A.”, “Informações Relevantes” e, posteriormente, “Prospecto de Distribuição Pública” e clicar no link referente ao último Prospecto Preliminar disponível)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS

<http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Oferta”, clicar em “Suzano Papel e Celulose S.A.”, em seguida clicar no link referente ao último “Prospecto Preliminar” disponibilizado.)

O registro da Oferta pelo Procedimento Simplificado foi requerido junto à ANBIMA em 15 de maio de 2012, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação e registro da CVM.

A Oferta será registrada junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda ou subscrição de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. Persons*, conforme definido no *Securities Act*, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do *Securities Act*. Exceto pelo registro na CVM, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência da Companhia.

Será admitido o recebimento de reservas, a partir da data de republicação deste Aviso ao Mercado, para subscrição das Ações, que somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

Não há inadequação específica da Oferta a qualquer grupo ou categoria de investidor. A Oferta será realizada por meio da Oferta Prioritária, da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos alvo Acionistas, Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais, respectivamente. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil, conforme descritas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 acima. No entanto, o investimento em renda variável, como no caso das Ações, apresenta possibilidade de perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam, na seção Sumário da Companhia, o item “Fatores de Risco Relativos à Companhia”, e a seção “Fatores de

Risco", do Prospecto Preliminar, bem como as seções "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado" nos itens 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Companhia, antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos".

Salvador, 11 de junho de 2012.

Global Coordinators e Joint Bookrunners



Coordenador Líder e Agente Estabilizador

J.P.Morgan

Joint Bookrunners

